



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Barros Pinho		
EMENTA: Credencia o Colégio Barros Pinho, nesta Capital, INEP/Censo nº 23274603, e autoriza o curso de ensino fundamental anos iniciais, até 31.12.2020, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 0697846/2018	PARECER Nº 0410/2018	APROVADO EM: 05.04.2018

I – RELATÓRIO

Ivone Ferreira da Rocha, diretora do Colégio Barros Pinho, nesta Capital, por meio do processo nº 0697846/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, à autorização do curso de ensino fundamental anos iniciais, e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, situada na Rua Martins de Sousa, nº 1041, Bairro: Passaré, CEP: 60.866-010, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 04.274.931/0001-39.

Responde pela direção a professora Ivone Ferreira da Rocha, licenciada em Pedagogia em Regime Especial, Registro nº 614, com especialização em Gestão e Coordenação Escolar, Registro nº 0809297, e pela secretária escolar, Emanuelle Araújo Medeiros, Registro nº AAA001212.

O corpo docente dessa instituição é composto de 04 (quatro) professores, todos habilitados na forma da Lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP, acompanhado da ata de aprovação atendem satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005.

O acervo bibliográfico é constituído de 200 títulos para um total de 131 alunos matriculados, proporcionando 1,5 de livros por alunos.

As dependências físicas contam com: 06 salas de aula, 06 banheiros, diretoria/secretaria, sala de leitura, sala para TV e vídeo, biblioteca, pátio coberto, cantina, e almoxarifado.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0410/2018

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 0240/2018, da Assessora Técnica Saluzelia Fonseca Guimarães, e nos dados inseridos no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Barros Pinho, nesta Capital, e à autorização do curso de ensino fundamental anos iniciais, até 31.12.2020, e a homologação do regimento escolar.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de abril de 2018

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE